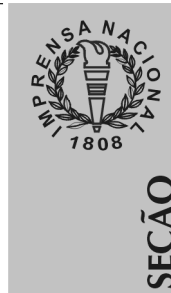




DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXVIII Nº 73

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de abril de 2003 R\$ 0,10

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RC-71243-2002-000-00-02

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada pela União Federal contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que lhe indeferiu o pedido de revisão dos cálculos de liquidação nos autos do precatório judicial nº 702/94 (ref. ao processo nº 16504.91.07.4, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM), para fins de compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, cuja liminar foi indeferida às fls. 41/43.

Reexaminados os autos, verifico ser imprescindível para a solução do feito obter informação sobre a existência ou não de decisão na fase de execução a respeito da matéria versada na inicial.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe que informe se houve decisão na fase de execução, nos autos do processo nº 16504.91.07.4, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, sobre a matéria da compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão.

O agravo regimental interposto pela requerente será examinado após o cumprimento da diligência.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 10 de abril de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78783-2003-000-00-08

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. ERIC QUINTELA SMITH
 REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se os terceiros interessados, ADRIANO BESSA FERREIRA e OUTROS, nos respectivos endereços indicados às fls. 2/3, para, querendo, integrarem a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 10 de abril de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-84957-2003-000-00-01

REQUERENTES : LUIZ GONZAGA DE ATHAYDE VASONE E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI
 REQUERIDA : MARIA APARECIDA DUENHAS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por Luiz Gonzaga de Athayde Vasone e sua esposa, Maria Elisa Rebizzi Vasone, contra despacho da Juíza do TRT da 2ª Região, Drª. Maria Aparecida Duenhas, que, nos autos do mandado de segurança nº 0657/03-5/03, não renovou a liminar deferida em caráter temporário, cujo prazo terminara em 31 de março deste ano, em que os requerentes pretendiam a suspensão dos efeitos do ato do Ex^{mo}. Sr. Juiz da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo qual foi determinada a imissão na posse de imóvel dos requerentes em favor da empresa arrematante - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., imóvel esse que alegam ser impenhorável em face da Lei 8.009/90, para satisfazer a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 071-1.142/1997, ajuizada por Adilmar Pereira de Araújo contra Rebizzi S.A. - Gráfica e Editora (atual Massa Falida de Rebizzi S.A. - Gráfica e Editora), em que os requerentes respondem como sócios.

Sustentam que, no mandado de segurança, os requerentes suscitaram as nulidades do processo de execução, da penhora e da arrematação, que originou a emissão na posse de imóvel de propriedade deles, tendo em vista a decretação de falência da empresa executada, litigância de má-fé do exequente, ausência de intimação dos requerentes, penhora de bem de família e ocorrência de preço vil na arrematação do imóvel. No entanto, afirmam que a Juíza-Relatora, no ato em que não concedeu a liminar, deixou de se pronunciar sobre as nulidades apontadas, o que ocasionou tumulto processual ante a ausência de fundamentação, nos termos exigidos pelos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal. Argumentam que não há nenhum recurso capaz de atacar a decisão proferida pela Juíza-Relatora no mandado de segurança, o que justifica o cabimento da correicional. Finalmente, alegam que não possuem outro lugar para morar e, por isso, encontram-se na iminência de um futuro incerto e indefinido.

Em face dessas considerações, os requerentes pleiteam a concessão de liminar para que seja suspensa a execução do mandado de imissão de posse, com a reintrodução deles no imóvel, e o sobrestamento da remoção dos seus bens até o julgamento final do mandado de segurança.

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos feitos em curso só se justifica quando ficam evidenciadas, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e a prejudicialidade, isto é, que o ato impugnado possa acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

No caso *sub examine*, conforme se infere da documentação enfilexada nos autos, a autoridade-corrigenda concedeu, provisoriamente, a liminar requerida no mandado de segurança, determinando a prestação de informações pela autoridade-coatora e a citação da empresa arrematante, na qualidade de litisconsorte necessário. Colhidas as informações e apresentada a manifestação da empresa arrematante, a autoridade-requerida decidiu não renovar a liminar concedida provisoriamente até 31 de março do ano corrente, com base na seguinte fundamentação:

"Conforme se verificou dos autos principais, sob condução do MM. Juiz da 71ª Vara da Capital, principalmente dos documentos juntados pela impetrante e pela empresa arrematante, ora litisconsorte necessária, e tudo quanto o mais faz parte integrante da história deste processo, houve total desinteresse dos impetrantes em quitar o seu débito, tanto na fase de conhecimento, quanto na de execução, em evidente desprezo e desrespeito ao Judiciário. Portanto, a liminar que foi deferida em caráter temporário, e apenas por cautela e submissão à verdade, cujo prazo se expirou no dia 31 de março deste ano, não pode mais vigorar, pois sem nenhum efeito a partir de então. Via de consequência, encontra-se livre a arrematante Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda, podendo continuar com o ato de imissão de posse do bem imóvel, objeto desta contenda. Ciência à D. Au-

toridade Impetrada, que poderá praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, em novo mandado, de preferência, ao ilustre Oficial de Justiça que atua nos autos desde o seu começo." (Fl. 492)

Nesse contexto, a atuação da autoridade-requerida não contraria os princípios processuais, haja vista que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional legalmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição.

Contudo, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nem sempre se restringe à correção de atos atentatórios da boa ordem processual. Às vezes, ela se faz necessária para conjurar dano iminente, ou seja, impedir a consumação de prejuízo irreparável ou de difícil reparação que esteja na iminência de sobrevir à parte, desde que, frise-se, essa atuação não implique autêntica substituição do juiz natural, pois ela não tem função jurisdicional.

Todavia, a despeito de não se divisar, na hipótese, o atentado à boa ordem procedimental, e independentemente dos fatos que ensejaram o pedido de nulidades da execução, da penhora e da arrematação, matéria afeta ao mérito da relação processual originária e dependente de instrução probatória, portanto, sobre a qual não compete à Corregedoria-Geral opinar, verifica-se que é incontestável, na hipótese, o *periculum in mora*.

Isso porque, caso a empresa arrematante seja imitada na posse do imóvel, poderá resultar a ineficácia do provimento jurisdicional definitivo buscado nos autos do mandado de segurança. Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar o perigo iminente, até que o requerente possa obter o provimento jurisdicional definitivo.

Assim, por cautela, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para sustar a execução do mandado de imissão de posse e remoção dos bens dos requerentes até o julgamento do mandado de segurança. DETERMINO, ainda, que se imprima URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO do mandado de segurança a fim de que seja incluído em pauta para julgamento.

Ressalte-se que a liminar é concedida parcialmente, porque o pedido formulado na inicial, de que sejam os requerentes reintroduzidos no imóvel, não pode ser atendido em sede de liminar, em que se processa um exame nitidamente perfunctório da matéria, visto que esta não pode ser concedida como antecipação dos efeitos da decisão final.

Com vistas à instrução do feito, concedo aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que cumpram as seguintes diligências, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida: a) procedam à autenticação dos documentos anexados aos autos, às fls. 34/497; b) informem o endereço dos terceiros interessados, Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., Massa Falida de Rebizzi S.A. - Gráfica e Editora e Adilmar Pereira de Araújo; c) anexe quatro cópias da inicial, a fim de viabilizar a solicitação de informações à autoridade-requerida e a citação dos terceiros interessados.

Dê-se ciência, com urgência, por *fac simile*, do inteiro teor do presente despacho ao Juiz Titular da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo e à autoridade-requerida.

Reautuem-se os autos para que conste, na capa, como requerida, MARIA APARECIDA DUENHAS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO.

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-77379-2003-000-00-07

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR REINALDO BASILE
 REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional contra determinação de seqüestro emanada da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, cuja liminar foi indeferida, conforme despacho de fls. 40/42, o que ensejou a interposição de agravo regimental pelo requerente.

Ocorre que, no despacho denegatório da liminar, **fixei prazo ao requerente, sob pena de indeferimento da inicial, para que informasse o endereço da exequente Valéria Vítor Medeiros e anexasse aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dela**, na condição de terceira interessada.

O requerente, todavia, não atendeu à diligência determinada na última parte do despacho de fls. 40/42, **no prazo que lhe foi assinado**, conforme atesta certidão de fl. 59, limitando-se a apresentar o agravo regimental antes referido.

Assim, não tendo o requerente promovido a diligência necessária para viabilizar a citação da terceira interessada, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que não foi preenchido pressuposto indispensável à validade do processo.

Destarte, indefiro a petição inicial, com apoio no artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, **ficando prejudicado o agravo regimental interposto**.

Intimem-se o requerente e a autoridade-requerida.
Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.
Brasília, 10 de abril de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/04/2003 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

Processo : AC - 84003 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/04/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 84260 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RÉU : MARIA JOSÉ INÁCIO DA SILVA MELO

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/04/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 84346 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : POSTOS DE SERVIÇOS MUZAMBINHO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RÉU : OSMAR DA SILVA

Processo : AC - 84451 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO : MARCELO RAMOS CORREIA
RÉU : SINVAL CORREA DA SILVA

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/04/2003 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

Processo : AC - 84456 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU : AJUCLA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2003 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

Processo : AC - 84935 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
AUTOR(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/04/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 84985 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/04/2003 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

Processo : AC - 84766 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : NILTON MONTEIRO DE ASSIS
ADVOGADO : ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
RÉU : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/04/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 85383 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
RÉU : MARIA EUGÊNIA RODRIGUES E OUTROS

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/04/2003 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

Processo : AC - 84978 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
RÉU : INÊS DA SILVA PEDROSA E OUTROS

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/04/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 85624 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RÉU : FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO

Brasília, 14 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 26/03/2003.
(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-727.750/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO CALVI
 ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-787.569/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ILSO SOARES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 10/04/2003.
(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-499/1999-023-15-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : REINALDO DE MEDEIROS
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-756.696/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS DAVI HORT
 AGRAVADO(S) : WILSON BOING
 ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-771.466/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO CHÁCARA SALES
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-771.476/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA OLÍVIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-784.433/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-475.307/1998.9 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE - VALIA
 ADVOGADOS : DR. RODRIGO REIS DE FARIA E DRA. ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE
 EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADOS : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO E DR. NILTON DA SILVA CORREIA
 EMBARGADA : MARGARIDA LIMA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE POPPE COSTA

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.
 Brasília, 3 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-807.959/2001.8 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : NIVALDO LUÍS SENTANIN
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-815.305/2001.2 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
 EMBARGADO : IRIA LÚCIA CIRINO SILVA
 ADVOGADO : EDILBERTO MASSUQUETO

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de março de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-816.013/2001.0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADOS : ALEXANDRE FRANCISCO MARTINS CHANES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração de fls. 212/214, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-651.083/2000.5 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARLINDO SEIXAS NETO
ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-755.066/2001.8 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRª IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO : ANTONIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-550.168/1999.8 3ª REGIÃO

RECORRENTE : NALCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : NEWTON FLÁVIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos ED's, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-701.190/2000.6 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADO : JOSÉ GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 04 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-475.307/1998.9 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE - VALIA
ADVOGADOS : DR. RODRIGO REIS DE FARIA E DRA. ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADOS : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO E DR. NILTON DA SILVA CORREIA

EMBARGADA : MARGARIDA LIMA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE POPPE COSTA

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-807.959/2001.8 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : NIVALDO LUÍS SENTANIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-815.305/2001.2 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
EMBARGADO : IRIA LÚCIA CIRINO SILVA
ADVOGADO : EDILBERTO MASSUQUETO

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de março de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-816.013/2001.0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADOS : ALEXANDRE FRANCISCO MARTINS CHANES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração de fls. 212/214, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-651.083/2000.5 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARLINDO SEIXAS NETO
ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-755.066/2001.8 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRª IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO : ANTONIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-550.168/1999.8 3ª REGIÃO

RECORRENTE : NALCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : NEWTON FLÁVIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos ED's, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-701.190/2000.6 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADO : JOSÉ GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 04 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator